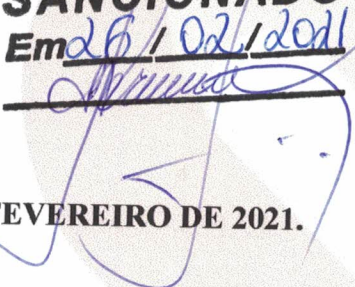

Adauto Abel Pereira Junior
Secretário de Administração
Decreto nº 003/21

SANCIONADO

Em 26 / 02 / 2021


LEI MUNICIPAL Nº 163/2021

26 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Altera o inciso II do artigo 205 da Lei nº 037/1990 do Estatuto do Servidor Público do Município de Matrinhã que trata da licença para interesse particular e da outras providências.”

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MATRINHÃ, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, APROVA, e eu, PREFEITA MUNICIPAL DE MATRINHÃ, ESTADO DE GOIÁS, SANCIONO a seguinte lei:

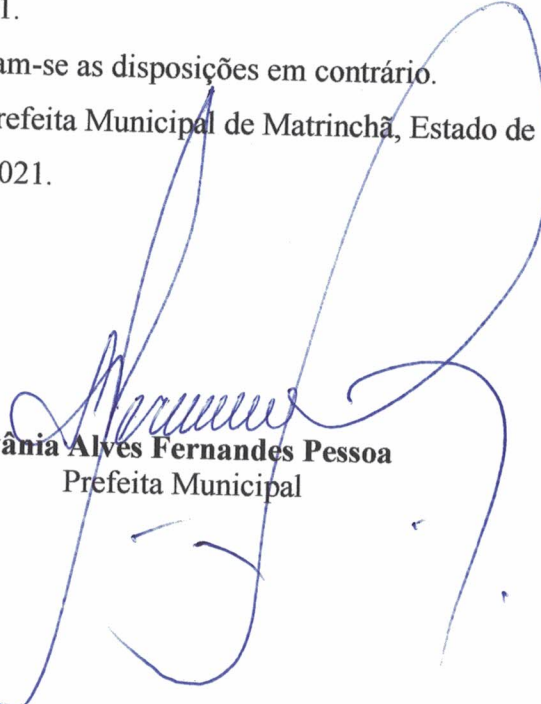
Art. 1º Fica alterado o inciso II do artigo 205 da Lei nº 037/1990 que passa a ter a seguinte redação:

“II – a licença não poderá perdurar por tempo superior a dois anos, permitida uma única prorrogação por igual período a critério da administração, bem como só terá direito a nova licença após o efetivo exercício de suas funções por um período mínimo de 01 (um) mês.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Matrinhã, Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2021.


Ivânia Alves Fernandes Pessoa
Prefeita Municipal